



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 886 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar terrenos e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os lotes nºs 5 e parte do 4, da quadra 13A, adquiridos por permuta, pelo lote de nº8, da quadra nº 21 do loteamento Bela Vista, com área de 800,00 m², de propriedade de Manoel Alexandre Pereira.
- Art. 2º - O lote de nº 8, da quadra 21, permutado conforme dispõe o art. 1º desta Lei, será utilizado no prolongamento da Rua Arnaldo Jacobsen no Bairro Bela Vista.
- Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município no corrente exercício.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.